

JUSTIFICATIVA ACERCA DA DIVERGÊNCIA ENTRE A DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS E A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) – ITEM 9.30.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

A diferença apresentada no parecer nº 11/2026-DIAD/DG/CANG/RE/IFRN de 29,79%, identificada entre o valor total dos compromissos declarado e a receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de 2024 se deve aos contratos assumidos no decorrer do ano de 2025, esses não faturados, que não consta na DRE por se tratar do ano de 2024 e outros contratos finalizados, que vieram de anos anteriores. Parte dos contratos firmados possui vigência que ultrapassa o exercício financeiro analisado, de modo que apenas a parcela efetivamente executada e faturada no período foi reconhecida como Receita Bruta, conforme o regime de competência adotado pela contabilidade.

Tivemos alguns contratos aditivados para o referido exercício, o que resultou em um aumento expressivo na declaração apresentada, mostrando sua fidedigna situação, perante aos compromissos assumidos, no momento da licitação. Entretanto, como a base contábil analisada ainda é referente ao ano de 2024, os efeitos desses aditivos ainda não estão refletidos na DRE analisada.

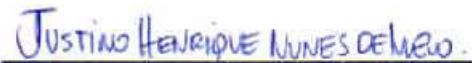
Vale ressaltar que a Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública tem como finalidade demonstrar exclusivamente os contratos vigentes à época da declaração, não abrangendo aqueles já finalizados durante o exercício de 2024. Essa metodologia, prevista no edital, influencia diretamente no cálculo da divergência, uma vez que tais contratos concluídos não integram a declaração, mas seus efeitos econômicos e contábeis já constam da DRE correspondente ao exercício social findo.

Cumpre ainda destacar que, em algumas situações específicas (pagamento de férias, 13º salários, rescissões e demais encargos trabalhistas), na emissão da nota fiscal ocorre apenas quando do fato gerador (no momento da ocorrência do evento), ocasionando diferenças temporais entre a execução dos serviços e a contabilização da receita, esses eventos reduz o valor final efetivamente faturado em relação ao valor originalmente contratado.

Conclusão

Diante do exposto, a divergência superior a 10% entre os contratos firmados e a Receita Bruta é **justificada e compatível com a realidade operacional e contábil da empresa**, resultando da correta aplicação das normas contábeis, das características dos contratos celebrados e dos ajustes comerciais ocorridos no período, não indicando falha de controle ou distorção contábil.

São Bento do Norte/RN, 30 de janeiro de 2026



Justino Henrique Nunes de Melo
EMPRESÁRIO
CPF 012.364.304-09
RG 1.858.100